



**EDITAL DE LICITAÇÃO
INVESTE MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2025
Processo nº 2025.630205.00125**

A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A - INVESTE MARANHAO, com sede administrativa no Edifício comercial do Edifício Lagoa Corporate & Offices, sala 504, localizada no quinto andar, da Torre II, situado a na Avenida Ana Jansen, 09 Pavmt 05, Torre II, Ponta D'areia, São Luís, MA, CEP: 65077-355, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.813.837/0001-77, por intermédio do Supervisor de Compras e Licitações e Pregoeiro Oficial, designado por meio da PORTARIA N° 04/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025, que ora integra os autos, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, modo aberto, com critério de julgamento pelo menor preço por item, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa na forma abaixo, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do RILC (Regulamento Interno de Licitação e Contratos), disponível no site, Subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital e seus anexos. A sessão pública desta licitação será aberta por comando do Pregoeiro Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.630205.00125

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

TIPO: Menor Preço Por Item

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

DATA DA SESSÃO: 27/10/2025 - HORÁRIO: 10:00 (dez) Horas

REGÊNCIA: RILC (Regulamento Interno de Licitação e Contratos) da INVESTE MARANHÃO, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Nº 147/2014, Lei Federal 13.303/2016 e demais disposições legais e regulamentares correlatas.

LOCAL E DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

Abertura do Certame: 27/10/2025 às 10:00 Horas (Horário de Brasília – DF).

Local: Compras Publicas - www.portaldecompraspublicas.com.br



[contato@investe.ma.gov.br](mailto: contato@investe.ma.gov.br)



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

Para obter todas as informações relativas à elaboração da proposta e eventual celebração do Contrato, ou caso haja interesse em mais informações, basta solicitar via e-mail: compras@investe.ma.gov.br

1. OBJETO

- 1.1. 2.1 Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática e eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão – INVESTE MARANHÃO e suas Subsidiárias, conforme condições e especificações apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e seus anexos.

2. OBTENÇÃO DO EDITAL

- 2.1. Este Edital estará disponível gratuitamente para download no site www.portaldecompraspublicas.com.br
- 2.2. Para acessar o edital é recomendada a realização de cadastro nos sites informados acima, por meio dos quais serão fornecidas todas as informações necessárias para participação e acompanhamento do certame, sendo o referido cadastro de responsabilidade única e exclusiva do licitante, devendo mantê-lo atualizado.

3. DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor estimado para esta licitação será de R\$ 968.289,76 (novecentos e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).
- 3.2. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento da INVESTE MARANHÃO:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

03: INVESTIMENTOS

03.01: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem às exigências do Edital e seus Anexos.
- 4.2. Não será permitida a participação de empresa que esteja impedida de participar de licitações e de ser contratada pela INVESTE MARANHÃO, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016:
- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da INVESTE MARANHÃO;
 - que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela INVESTE MARANHÃO;



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4 A participação na presente licitação implica e fará prova de que o licitante:

- a) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital, seus Anexos e Adendos, com aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições estabelecidas;
- b) Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o Edital, seus Anexos e Adendos, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram.



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

- c) Tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das penalidades previstas na referida legislação; e
- d) Considerou que o Edital e seus Anexos referentes a esta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital.
- 5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente no por meio eletrônico, pelo site: potaldecompraspublicas.com.br.
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo manifestação expressa em contrário por ato formal do Pregoeiro.
- 5.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no Portal de Licitações da INVESTE MARANHÃO, assim como no campo específico deste certame no Compras.gov.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema, ao órgão ou à entidade



responsável pela licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O licitante deverá preencher a proposta de preços por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2.1. Valores unitários e Valores Totais;
 - 7.2.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo a marca e modelo dos produtos;
 - 7.2.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a cento e vinte dias, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação.
- 7.3. Os LICITANTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Como requisito para a participação no pregão, a LICITANTE deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 7.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.12. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a INVESTE MARANHÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 7.13. Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, com valor correspondente a de 1% (um por cento) do valor estimado do Edital, entende-se que o momento oportuno para realização da garantia é na apresentação da proposta cadastrada no sistema, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 7.14. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º:
- 7.15. A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. O início da sessão pública dar-se-á de forma automática, via sistema eletrônico, na data e horário constante do preâmbulo deste edital.
- 8.2. Aberta a sessão pública, o sistema concederá 1 minuto de tempo de aviso prévio para abertura de itens.
- 8.3. Ao fim da etapa de lances, o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços segundo o critério definido, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e promovendo a desclassificação daquelas que não atendam as condições previstas no edital de licitação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO.
- 8.4. Analisada a aceitabilidade das propostas, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.

8.5. Da Equalização de ICMS:

- 8.5.1. Para fins de julgamento das propostas, e observando o princípio constitucional da isonomia, tratando-se de aquisição para entrega em um dos estabelecimentos da INVESTE MARANHÃO, no estado do Maranhão, será observada a equalização dos preços ofertados, em razão da incidência diferenciada do imposto, de forma ao tratamento isonômico de empresas locais e de fora do local de entrega do objeto licitado, conforme instruções a seguir:
 - 8.5.2. Na elaboração de sua proposta, a LICITANTE deverá considerar que a INVESTE MARANHÃO é contribuinte do ICMS.
 - 8.5.3. Desta forma, empresas que emitem seu faturamento de fora do Estado do Maranhão devem considerar a INVESTE MARANHÃO como responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS sobre o material faturado.
 - 8.5.4. Portanto, ao elaborar sua proposta, a LICITANTE deverá considerar, no preço final do produto, o valor do ICMS pago na origem somado ao Diferencial de Alíquota para o produto no Maranhão (DIFAL MA), em que este será o valor da proposta cadastrada no portal Compras Governamentais e objeto dos lances no Pregão.
 - 8.5.5. O cálculo desse valor ficará a cargo da LICITANTE, de acordo com a “*Orientação sobre o cálculo de ICMS nas entradas interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do ICMS*”, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão, podendo ser obtido através do link: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/noticia/noticia.jsf?codigo=7500>, de forma que na proposta estejam discriminados os valores referentes ao DIFAL – Diferencial de Alíquota do ICMS.
 - 8.5.6. Mesmo a empresa se beneficiando de isenções em seu Estado, deverá considerar na equalização o cálculo do DIFAL para fins de composição do preço final.
 - 8.5.7. As alíquotas utilizadas são de exclusiva responsabilidade da LICITANTE, que se sujeita a desclassificação de sua proposta ou arcar com os custos decorrentes de erros cometidos na discriminação dos valores referentes ao DIFAL.
- 8.6. Na ocorrência de indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou na necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do inciso V e § 1º Art. 57 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO para fins de comprovação de sua exequibilidade.
 - 8.7. O pregoeiro não aceitará as propostas incompatíveis com as especificações definidas para o objeto licitado e que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste edital.
 - 8.8. Desclassificadas as propostas reputadas irregulares, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as demais, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - 8.9. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.10. No início da etapa de lances, ainda não haverá a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste edital e de acordo com as normas vigentes.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, as LICITANTES poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a LICITANTE imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.
- 9.3. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando a soma dos valores dos itens.
- 9.4. O valor do lance é de responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro.
- 9.5. As LICITANTES somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6. As LICITANTES poderão ofertar lances ainda que não sejam suficientes para se tornar o lance vencedor.
- 9.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que tenha sido apresentado pelas demais LICITANTES, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.11. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances.
 - 9.11.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



- 9.11.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.12. **MODO DE DISPUTA – ABERTO E FECHADO:** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.12.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.7. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 9.13. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 conforme disposto no art. 5º do Decreto 8.538/15.
- 9.13.1. No caso de impossibilidade da aplicação dos critérios de desempate de forma automática pelo sistema, poderá ser enviado questionamento às LICITANTES de forma a verificar o atendimento das condições para o exercício dos direitos de preferência.

- 9.14. Na hipótese em que nenhuma das LICITANTES preencha os requisitos do item 9.15, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

10. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado o melhor preço, a fim de obter a melhor proposta.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

- 10.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável à LICITANTE, o pregoeiro retornará à fase de negociação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

- 10.3. Ao LICITANTE é assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro e registrado em chat.

- 10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para tratativas de diligências, por meio da funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo razoável para atendimento, sob pena de desclassificação.

- 10.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

- 10.6. O pregoeiro fará a solicitação de envio da proposta adequada ao último lance negociado e, se necessário, dos documentos complementares, por meio da ferramenta “Convocar Anexo” disponível no sistema, concedendo o prazo máximo de 02 (duas) horas para o envio.

10.6.1. A proposta deverá ser encaminhada conforme o ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e deverá conter:

10.6.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a cento e vinte dias a contar da data de abertura do certame;

10.6.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos, anexos e documentos elaborados pela Administração, os quais compõem este edital, com indicação da marca e modelo dos materiais;

10.6.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismos e por extenso, expresso em



moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado.

- 10.6.1.3.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 10.6.1.3.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados;
- 10.7. A Proposta de Preços deverá informar a alíquota de ICMS inclusa nos preços ofertados.
- 10.8. A alíquota de ICMS inclusa no preço será a alíquota para operações interestaduais vigente no Estado de origem da licitante e o DIFAL – Diferencial de Alíquota de ICMS do preço equalizado.
- 10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.
- 10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo Pregoeiro em momento adequado.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de



ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.3. O LICITANTE será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do LICITANTE será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

11.6.2. É dever do LICITANTE atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do LICITANTE, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo PREGOEIRO lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Estadual 10.024, de 2019.

11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, o LICITANTE será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema Eletrônico, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- 11.7.1. Dentro do prazo previsto no item 11.6, poderão ser remetidos, por iniciativa da LICITANTE, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação.
- 11.7.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as LICITANTES, após transcorrido o prazo previsto no item 11.6, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação complementar ou retificadora (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência), sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima LICITANTE.
- 11.7.3. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, visto que não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de fornecimento dos produtos que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.
- 11.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9.1. Se o LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de LICITANTE matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.9.3. Caso a participação neste procedimento se dê por um estabelecimento e a execução contratual por outro da mesma empresa (Matriz/Filiais), a habilitação dar-se-á por ambos.
- 11.9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa LICITANTE e com indicação do número do CNPJ e endereço.
- 11.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL e seus anexos.

11.11. Ressalvado o disposto no item 7.4, os LICITANTES deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

11.11.1. Habilidade Jurídica:

- 11.11.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- 11.11.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da LICITANTE, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações que elejam seus administradores, em atos apartados, deverão ser apresentadas cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do licitante;
 - 11.11.1.2.1. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
- 11.11.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.11.1.4. Certidão Específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA);
- 11.11.1.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, em cumprimento aos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005;
- 11.11.1.6. Comprovação de registro do ato constitutivo no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício.
- 11.11.1.7. No caso das sociedades civis, a comprovação poderá ser feita mediante certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.11.2. Regularidade Fiscal:

- 11.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda



[contato@investe.ma.gov.br](mailto: contato@investe.ma.gov.br)



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

(CNPJ);

- 11.11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, vigente;
- 11.11.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- 11.11.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Débitos e da Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;
- 11.11.2.5. Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF); e,
- 11.11.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou apresentação da Certidão Positiva com efeitos Negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme dispõe a Lei Federal 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 11.11.2.7. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes;
- 11.11.2.8. Certidão de Débitos Trabalhistas do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS;
- 11.11.2.9. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.
- 11.11.2.10. É indispensável, por ocasião do certame, que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, em

observância ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.11.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado e Notas Explicativas dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM *pro rata tempore*, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta apresentados na forma a seguir, conforme o caso:

11.11.3.1.1. Sociedades Empresárias → Acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento dos Livros Diários, autenticados pela Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante ou, ainda, emitidos junto ao SPED da Receita Federal;

11.11.3.1.2. Sociedades por Ações → Publicações no Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante, conforme art. 289 e seu §5º da Lei nº 6.404/76;

11.11.3.1.3. Sociedades Simples → Acompanhados de cópias dos termos de abertura e de encerramento dos Livros Diários, registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.11.3.2. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.11.3.3. Compreende-se como Demonstrações Contábeis exigíveis, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Balanços Patrimoniais e Demonstrações dos Resultados dos Exercícios;
- b) Em sendo companhia aberta, inclui-se a Demonstração do Valor Adicionado.

11.11.3.4. A legislação atual permite a entrega do Recibo do SPED Contábil do exercício anterior até 30 de junho de cada ano. Assim, como princípio de isonomia, para todos os Licitantes serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado até 30 de junho de cada ano; após esta data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último

exercício encerrado.

- 11.11.3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.11.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- 11.11.3.7. Declaração, assinada por Profissional da área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando as fórmulas do subitem.

- 11.11.3.8. Empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

- 11.11.3.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), bem como as certidões de execução patrimonial da pessoa jurídica e do(s) sócio(s), visando garantir que as empresas tenham capacidade de cumprir o contrato, demonstrando que elas não possuem pendências financeiras ou judiciais que possam comprometer a execução dos serviços ou fornecimento de produtos.

- 11.11.3.9.1. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o regular cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado.

11.11.4. Qualificação Técnica:



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

11.11.4.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

- a) Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, para as quais foram prestados serviços correlatos ao objeto deste edital em especificações e quantidades.
 - i. As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio da INVESTE MARANHÃO.
 - ii. O LICITANTE disponibilizará todas as informações solicitadas e necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- b) CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o escopo objeto desta licitação.

11.11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados à partir da declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da INVESTE MARANHÃO, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11.5.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

11.11.6. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

11.11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11.8. Caso as validades das certidões não estejam expressas no documento, será considerado o prazo de validade de trinta dias da emissão da certidão.

12. DOS RECURSOS

12.1. O advento da intenção de manifestar interesse em recorrer, tanto ao término da fase de julgamento quanto ao término da fase de habilitação, resultará em duas oportunidades de manifestação de recursos.



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

- 12.2. Classificada a proposta da empresa mais bem classificada na fase de lances, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, automaticamente pelo sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.3. Além desta ocasião, num segundo momento, declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, automaticamente pelo sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.
- 12.4. O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5. Recebidas as razões e contrarrazões, o pregoeiro deve enviá-las ao setor requisitante para manifestação, caso trate de questões técnicas. Em se tratando de questão jurídica, presente na fundamentação recursal que necessite ser elucidada, que possa ser objeto de eventual judicialização ou mesmo de eventuais questionamentos dos órgãos de controle externo, o pregoeiro, de posse da manifestação técnica ou jurídica, conforme o caso, reunirá todos os elementos colhidos, redigir sua decisão e inseri-la no sistema.
- 12.6. Se, diante dos fatos e fundamentos do caso concreto, as alegações do licitante recorrente forem procedentes, o pregoeiro promoverá o retorno a fase pertinente, para a prática dos atos necessários a reconsideração da decisão, sem a necessidade de ratificação pelo ordenador de despesas no sistema.
- 12.7. Caso o pregoeiro entenda pela manutenção de sua decisão e, consequente improcedência das razões de recurso do requerente, deve-se encaminhar os autos recursais à autoridade competente, que proferirá sua decisão no sistema, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.8. O pedido de reconsideração, em recurso a ser decidido unicamente pelo agente que praticou o ato, caberá para toda e qualquer hipótese em que não haja previsão de sua revisão pela autoridade competente superior.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos deste pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados. Caso haja interesse por parte do licitante em ter acesso aos documentos do processo, deverá entrar em contato com a INVESTE MARANHÃO através do e-mail: compras@investe.ma.gov.br para poderem agendar a visita.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

- 13.1. A adjudicação do objeto e a homologação do presente certame são prerrogativas exclusivas da Autoridade Superior. Havendo a interposição de recurso, a adjudicação/homologação ocorrerá após o julgamento deste, pela autoridade competente.
- 13.2. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da LICITANTE vencedora.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Depois de homologado o resultado do Pregão e adjudicado o objeto licitado, a LICITANTE vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, para assinar o Contrato nos termos da minuta constituída pelo ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela INVESTE MARANHÃO. A LICITANTE vencedora deverá manter todas as condições de habilitação constantes neste Edital.
- 14.2. Também, quando da assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 14.2.1. Caso estabelecida no Maranhão, apresentar a respectiva Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.
- 14.3. Se a LICITANTE não atender ao disposto acima, será considerada DESCLASSIFICADA e por conseguinte, o certame retornará à fase de Aceitação/Habilitação com a empresa subsequente.
- 14.4. O não-atendimento ao disposto no item 14.1 ou a recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se a LICITANTE à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, e outras sanções de natureza cadastral.
- 14.5. Não sendo por qualquer razão assinado o Contrato com a LICITANTE vencedora, a INVESTE MARANHÃO se reserva o direito de declarar a licitação fracassada ou proceder à convocação da LICITANTE subsequente e assim sucessivamente, para as negociações pertinentes.

15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 15.2. A LICITANTE que (i) apresentar documentação ou informação falsa, (ii) ensejar o retardamento no fornecimento do objeto da licitação, (iii) não mantiver a proposta, (iv) falhar ou fraudar a execução do Contrato, (vi) comportar-se de modo inidôneo, (v) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou documento equivalente, ou (v) cometer fraude fiscal, estará sujeita, conforme o caso, às mesmas sanções do item 14.4, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pela infratora.
- 15.3. Conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.4. Na aplicação das sanções, serão observados os § 1º em diante ao § 9º do art. 156 da lei 14.133/21.

15.4.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso, enviados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital, serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação do pregoeiro em contrário;
- 16.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.



- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTE MARANHÃO.
- 16.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação nas hipóteses previstas no § 3º do art. 57 e no inciso II do § 2º do art. 75 da Lei n. 13.303/16, ou ainda por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 16.7.1. As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.
- 16.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO, da Lei nº 13.303/2016, e da Lei nº 14.133/21 suas posteriores alterações.
- 16.9. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, exceto a manutenção do porte de ME/EPP e opção de regime tributário, informando ao responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação.
- 16.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços/materiais serem entregues a INVESTE MARANHÃO sem ônus adicional.
- 16.11. Os anexos deste edital constituem o rol das obrigações decorrentes da presente licitação e obrigam as partes ao inteiro teor de suas disposições.
- 16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.13. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

ANEXO I-A – PLANILHA DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – MINUTA DA ARP



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

17. RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS LESIVOS

- 17.1. As LICITANTES declaram, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, sob pena de responsabilização, independente da aferição de culpa ou de graduação de envolvimento.
- 17.2. Declaram, ainda, para os devidos fins, estar cientes das sanções previstas no Decreto Estadual “Anticorrupção” nº 31.251/2015, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/2016, demais normas de licitações e contratos da Administração Pública e normas correlatas.

São Luís – MA, 08 de Outubro de 2025.

Francisco Diego Soares da Silva
Supervisor de Compras e Licitações /Pregoeiro Oficial
INVESTE MARANHÃO



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

ANEXO I-A – PLANILHA DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO: COM PROCESSADOR DE MÍNIMO DE 10 NÚCLEOS E 12 THREADS COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1.30 GHZ POR NÚCLEO ; PLACA DE REDE RJ45 10/100/1000MBPS E WIFI 6; SOM ESTÉREO 16BITS; TELA MÍNIMA DE 15,6" LED HD WIDE SCREEN; MEMÓRIA RAM MÍNIMO DE 8GB LPDDR4X; MINIMO DE DUAS PORTAS USB C, E DUAS USB 3.2; ARMAZENAMENTO EM SOLID STATE DRIVE (SSD) TIPO NVME MÍNIMO DE 512 GB; TECLADO ABTN2; MOUSE TOUCHPAD; FONTE EXTERNA 100-240V BIVOLT; BATERIA MINIMO 3 CELULAS LITIO ION; WINDOWS 10 PRO; GARANTIA DE 36 MESES ON SITE. Item Exclusivo para ME/EPP	Unidade	10	R\$ 6.920,00	R\$ 69.200,00
2	DESKTOP AVANÇADO: 14ª geração Intel® Core™ i7-14700 (20-core, cache de 32MB, 2.1 GHz to 5.3GHz) ou superior, Windows 11 Home Single Language (português – Brasil), NVIDIA® GeForce RTX™ 4060 8GB ou (3060Ti 12 GB) Memória Ram GDDR6 32GB DDR5 (2x16) 5600MT/s; Expansível até 64GB - SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 - Placa de Rede local sem fio (WLAN) Intel® Killer™ AX1675 taxa de transferência de até 2500 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 e Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps com Bluetooth®. Ampla Participação 75%	Unidade	7	R\$ 13.916,00	R\$ 97.412,00
3	DESKTOP AVANÇADO: 14ª geração Intel® Core™ i7-14700 (20-core, cache de 32MB, 2.1 GHz to 5.3GHz) ou superior, Windows 11 Home Single Language (português – Brasil), NVIDIA® GeForce RTX™ 4060 8GB ou (3060Ti 12 GB) Memória Ram GDDR6 32GB DDR5 (2x16) 5600MT/s; Expansível até 64GB - SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 - Placa de Rede local sem fio (WLAN) Intel® Killer™ AX1675 taxa de transferência de até 2500 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 e Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps com Bluetooth®. Cota Reservada ME/EPP 25%	Unidade	2	R\$ 13.916,00	R\$ 27.832,00

4	NOTEBOOK AVANÇADO: 14ª geração Intel® Core™ i7-13650HX (14-core, cache de 32MB, 2.1 GHz to 5.3GHz) ou superior, Windows 11 PRO (português –Brasil), NVIDIA® GeForce RTX™ 3050 ou superior Memória Ram 16GB DDR5 (2x8GB) 4800MT/s; Expansível até 32GB - SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 e Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps com Bluetooth®. GARANTIA DE 36 MESES ON SITE. Item Exclusivo para ME/EPP	Unidade	1	R\$ 9.546,66	R\$ 9.546,66
5	DESKTOP INTERMEDIÁRIO: 12ª geração Intel® Core™ i7-12700 (12-Core, Cache de 25MB, 2.1GHz até 4.8GHz) Windows 11 Pro português - Brasil Intel® UHD Graphics 770, Memória de 16GB (1x16GB), DDR5, 5600MT/s; expansível até 64GB SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 e Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps com Bluetooth®. Ampla Participação 75%	Unidade	38	R\$ 8.113,33	R\$ 308.306,54
6	DESKTOP INTERMEDIÁRIO: 12ª geração Intel® Core™ i7-12700 (12-Core, Cache de 25MB, 2.1GHz até 4.8GHz) Windows 11 Pro português - Brasil Intel® UHD Graphics 770, Memória de 16GB (1x16GB), DDR5, 5600MT/s; expansível até 64GB SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 e Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps com Bluetooth®. Cota Reservada ME/EPP 25%	Unidade	12	R\$ 8.113,33	R\$ 97.359,96
7	Câmera digital mirrorless: com sensor APS-C; Resolução mínima: 24 megapixels para fotografias; Capacidade de gravação de vídeo em 4K (3840 × 2160) a pelo menos 30 fps; Tela traseira articulável e sensível ao toque, com no mínimo 3 polegadas; Sistema de autofoco com detecção de rosto e olhos; Conectividade integrada: Wi-Fi e Bluetooth; Entrada para microfone externo; Porta USB-C para transferência de dados e carregamento; Peso máximo de 400g, considerando corpo com bateria e cartão. Item Exclusivo para ME/EPP	Unidade	1	R\$ 6.953,33	R\$ 6.953,33

8	Microfone de Lapela Wireless: composto por no mínimo 1 receptor e 2 transmissores Compatível com áudio digital de 2,4 GHz, com criptografia para transmissão segura e estável; Alcance operacional mínimo de 200 metros em linha reta (sem obstáculos); Gravação interna de áudio nos transmissores, com memória interna para gravações de backup (fail-safe recording); Receptor com saída de áudio via TRS 3,5 mm, compatível com câmeras, gravadores ou dispositivos móveis com adaptador apropriado; Autonomia mínima de 7 horas de uso contínuo por carga completa; Interface de controle por tela LCD ou display com indicação de nível de áudio, bateria e status de conexão; Carregamento via porta USB-C. Item Exclusivo para ME/EPP	Unidade	1	R\$ 2.460,00	R\$ 2.460,00
9	Iluminação LED portátil com softbox. Item Exclusivo para ME/EPP	Unidade	1	R\$ 737,33	R\$ 737,33
10	Cartão de memória SD 128gb ou superior. Item Exclusivo para ME/EPP	Unidade	5	R\$ 123,33	R\$ 616,65
11	HD externo/SSD com 2tb ou superior. Item Exclusivo para ME/EPP	Unidade	2	R\$ 744,00	R\$ 1.488,00
12	Access Point Wi-fi 6 2.4/5ghz 5.3gbps. Item Exclusivo para ME/EPP	Unidade	5	R\$ 1.101,66	R\$ 5.508,30
13	Caixa de Som Bluetooth + 2 Microfones s/fio + tripé. Tipo de alto-falante: woofer. Bluetooth. Resposta mínima de frequência de 70Hz e máxima de 16.5kHz. Potência de 250W. Conector de entrada: USB. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 3.056,66	R\$ 6.113,32
14	TV 55 POLEGADAS SMART TV 55" 4K UHD 43UQ7500 WIFI BLUETOOTH HDR THINQ AI COMPATÍVEL COM SMART MAGIC GOOGLE ALEXA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	9	R\$ 3.160,00	R\$ 28.440,00
15	TV 75 POLEGADAS SMART TV 75 POLEGADAS 4K; 60 HZ E RESOLUÇÃO DE 3.840 X 2.160; COM BORDA INFINITA E SUPORTE; COR PRETA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	6	R\$ 6.800,00	R\$ 40.800,00
16	TV 85 POLEGADAS SMART TV 85 POLEGADAS 4K; 60 HZ E RESOLUÇÃO DE 3.840 X 2.160; COM BORDA INFINITA E SUPORTE; COR PRETA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	3	R\$ 11.616,66	R\$ 34.849,98
17	MONITOR 24" FULL HD, DISPLAY PORT, HDMI, REGULAGEM DE ALTURA, 220V GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. Ampla Participação 75%	Unidade	60	R\$ 1.463,33	R\$ 87.799,80

18	MONITOR 24" FULL HD, DISPLAY PORT, HDMI, REGULAGEM DE ALTURA, 220V GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. Cota Reservada ME/EPP 25%	Unidade	20	R\$ 1.463,33	R\$ 29.266,60
19	Projetor Datashow. Resolução Full HD. Brilho da imagem: 9500 lm. Tamanho da Tela: 50" até 200" Conectividade: HDMI, USB, VGA, AV, entrada para fones de ouvido. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 2.016,66	R\$ 4.033,32
20	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL DIMENSÕES 1,80X1,80M, COR: BRANCO. MONTAGEM NO TETO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 490,60	R\$ 981,20
21	SUporte de teto para projetor com ajuste de altura de até 90 cm na cor branca; suporta até 13,5 kg produzido em alumínio injetado. Tratamento anticorrosão; giro horizontal de até 360°; inclinação (tilt) até 15°; passagem interna para cabamento. Dimensões: 8,5x40x20 cm (AXLXP); garantia mínima de 12 meses. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 258,66	R\$ 517,32
22	IMPRESSORA A3 ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 6.710,00	R\$ 13.420,00
23	Filtro de linha 05 tomadas, compatível com o padrão nacional, proteção contra surto de tensão, com fusível, modelo tipo régua, bivolt, de acordo com as normas nbr vigentes. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	70	R\$ 85,66	R\$ 5.996,20
24	Pen drive 32 gb - Compatível com USB 3.0 - para notebooks, desktops e dispositivos digitais, para transferência de arquivos, documentos, apresentações, músicas, vídeos. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	30	R\$ 43,06	R\$ 1.291,80
25	Pen drive 64 gb Memória portátil microcomputador pen drive com capacidade de 64 gb, plug-and-play; alimentação integrada junto à própria porta usb; interface usb 2.0 e 3.0; armazenamento tipo flash memory; taxa de transferência de, no mínimo, 80mb/seg (leitura), 10mb/seg (gravação); compatível com todas as versões do windows. Referências: pen drive kingston datatraveler usb 3.0 64gb dtse9g2/64gb de qualidade e desempenho igual ou superior. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	15	R\$ 69,33	R\$ 1.039,95
26	Kit Teclado e mouse usb com fio. Padrão ABNT-2. Item Exclusivo para ME/EPP. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	10	R\$ 161,00	R\$ 1.610,00
27	Mouse bluetooth sem fio - Interface 2.4 GHz - Resolução de movimento 1000 ppp. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 129,66	R\$ 259,32

28	Teclado bluetooth sem fio - Interface 2.4 GHz - Compatível com Android, iOS e Windows - Conectividade simultânea com computadores, smartphones e tablets. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 319,33	R\$ 638,66
29	Cabo HDMI p/ displayport na medida de 1,5 m, conversor vídeo ultra HD 1080p, entrada displayport (DP) macho e Saída HDMI Fêmea, vídeo e áudio monito projetor gamers. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	18	R\$ 101,33	R\$ 1.823,94
30	CABO VGA / VGA PARA MONITOR: Mínimo de 1,00m de comprimento de cabo - Filtro contra interferência - Conectores VGA 15 pinos -Comprimento do cabo: mínimo de 1,00m - Indicado para conectar computadores, monitores (RGB) e outros aparelhos com entrada VGA - Revestimento emborrachado de alta qualidade - Conector em metal inoxidável Compatível com resoluções: 640x350, 800x600, 1280x1024. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 34,33	R\$ 68,66
31	NOBREAK: Potência Nominal de Pico de no mínimo 2000 VA / 1400 W. Tensão Nominal de Entrada tipo Bivolt (comutação automática). Tensão Nominal de Saída de 115 V. Conexões de Saída: Mínimo 6 tomadas padrão NBR 14136. Frequência de Entrada 60 Hz Tipo de Conexão de Entrada: NBR 14136P. Proteção contra sub/sobretensão: Passa a operar no modo Bateria. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	10	R\$ 2.730,00	R\$ 27.300,00
32	Gravador de voz AI, gravador de voz com capa, controle de aplicativo, transcrever e resumir com tecnologia AI, suporta 112 idiomas, 64 GB de memória, gravador de áudio para palestras. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 732,00	R\$ 1.464,00
33	HD EXTERNO 1 TB - Tipo externo portátil, conexão USB 3.0, capacidade de armazenamento de 1TB; velocidade mínima de transferência de dados 480 Mb/s usando USB 2.0; Alimentação via USB. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	5	R\$ 530,00	R\$ 2.650,00
34	HD EXTERNO 2 TB USB 3.0 - Interfaces: USB 3.0 USB 2.0 Taxa de transferência de interface: Até 5 Gb/s (USB 3.0) Até 480 Mb/s (USB 2.0) Cor: Preto . Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 653,33	R\$ 1.306,66
35	FRIGOBAR TIPO: VERTICAL VOLTAGEM:110/220V; 93 LITROS; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA TIPO A CONFORME SELO PROCEL/INMETRO; NO MÍNIMO DOIS PÉS NIVELADORES; COR: BRANCA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A+. Item Exclusivo para ME/EPP	Unidade	10	R\$ 1.693,33	R\$ 16.933,30

36	GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE; TIPO: VERTICAL VOLTAGEM:110/220V; 240 LITROS; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA TIPO A CONFORME SELO PROCEL/INMETRO; NO MÍNIMO DOIS PÉS NIVELADORES; COR: BRANCO; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A+. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 3.263,33	R\$ 6.526,66
37	Micro-ondas FORNO MICROONDAS 220V; CAPACIDADE 25L; CLASSE "A" DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; POTÊNCIA 1400W; MÉDIA DE TAMANHO 55X42X32CM (CXLXA). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MIDEAMXSA27P1. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	3	R\$ 881,66	R\$ 2.644,98
38	Kit de videoconferência com microfones de expansão Group 960-001054. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 10.160,00	R\$ 20.320,00
39	Kit transmissor e receptor HDMI sem fio. Item Exclusivo para ME/EPP.	Unidade	2	R\$ 1.386,66	R\$ 2.773,32
VALOR GLOBAL					R\$ 968.289,76

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À INVESTE MARANHÃO,
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Razão Social: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, que trata do Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática e eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão – INVESTE MARANHÃO e suas Subsidiárias, conforme condições e especificações apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1					R\$	R\$
			PIS	%		R\$
			COFINS	%		R\$
			ICMS ESTADUAL	%		R\$
			DIFAL	%		R\$
					TOTAL	R\$

Pelo presente, declaramos ainda que:

- Nossa proposta de preços foi elaborada considerando todas as despesas diretas, como mão-de-obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados etc., e quaisquer outras despesas indiretas como mão-de-obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), ICMS, DIFAL, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação;
- A proposta possui **XXXXXXX dias** consecutivos, contados da data de sua apresentação, ressalvando que, na hipótese de recurso, e tendo em vista o seu efeito suspensivo, o prazo de validade desta proposta de preços não correrá durante o período de recebimento e julgamento dos recursos;
- Na execução do objeto desta proposta, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, as condições e os prazos de entrega estabelecidos no edital e em seus respectivos anexos, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

Local, ____ de _____ de 2025.



[contato@investe.ma.gov.br](mailto: contato@investe.ma.gov.br)



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.630205.00125
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INVESTE MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A - INVESTE MARANHAO, com sede administrativa no Edifício comercial do Edifício Lagoa Corporate & Offices, sala 504, localizada no quinto andar, da Torre II, situado a na Avenida Ana Jansen, 09 Pavmt 05, Torre II, Ponta D'areia, São Luís, MA, CEP: 65077-355, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.813.837/0001-77, representada por seu Diretor Presidente _____, por seu Diretor Administrativo e Financeiro _____, e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____ nº ___, bairro _____, Cidade – UF, CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, endereço profissional acima referenciado, têm entre si, justo e avençado, e celebram, o presente contrato, em conformidade com o disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 003/2025** e com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo Administrativo nº 2025.630205.00125**, sujeitando-se a **INVESTE MARANHÃO** e a **CONTRATADA** às normas da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO, Lei 14.133/21 e suas alterações, e aos preceitos de direito privado e mediante Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições e especificações apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e seus anexos.

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços a que se refere este Contrato serão realizados sob a forma de Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____, ____ (____ reais e _____ centavos.

3.2. Nos preços estabelecidos neste contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, não cabendo quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento da **INVESTE MARANHÃO**, aprovado pelo Conselho de Administração da Agência, sob a seguinte Dotação Orçamentária:

03: INVESTIMENTOS



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao

03.01: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** sem rasuras, legível e em nome da **INVESTE MARANHÃO**, constando o respectivo CNPJ (**INVESTE MARANHÃO MATRIZ – 57.813.837/0001-77**), contendo no campo “descrição” a relação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados no período, bem como a referência ao número do contrato firmado.

5.3. Nos casos de Nota Fiscal eletrônica (NFe), deverá ser destinada ao endereço eletrônico do Setor Financeiro da **INVESTE MARANHÃO**, conforme os e-mail: daf@investe.ma.gov.br.

5.4. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal, de acordo com os critérios de entrega estabelecidos no item 3 do Anexo I – Termo de Referência, com os documentos de cobrança apresentados e aprovados pelo gestor do contrato, mediante transferência bancária:

BANCO: XXXXX, AGÊNCIA: xxxx, CONTA CORRENTE: xxxxxx-x.

5.5. Poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidades da **CONTRATADA**.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, sem que a **CONTRATADA** concorra para o atraso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA/IBGE – *Pro Rata Tempore*.

5.7. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação pela **CONTRATADA** dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

5.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com os documentos de cobrança:

5.8.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

5.8.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.8.3. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

5.8.3.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar, em substituição aos documentos citados no subitem anterior, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido através do site da **INVESTE MARANHÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis até a data de seu vencimento, salvo a incidência do art. 81 e seguintes da Lei n. 13.303/2016.

6.1.1. Caso haja necessidade de reajuste, a data-base a ser utilizada será a data da Proposta de Preços.

6.1.2. O índice para eventual reajuste será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://twitter.com/investe.maranhao)

6.1.3. Os reajustes previstos em contrato serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016 e na Lei 14.133/21 mediante justificativas do Gestor.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. Neste contrato não será exigida garantia para assegurar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A **INVESTE MARANHÃO** se obriga a:

9.1.1. Exigir o estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução deste Contrato;

9.1.3. Fiscalizar o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA** e relatar quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos fornecidos;

9.1.4. Solicitar os serviços conforme estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, anotando-se em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar a entrega dos produtos fornecidos para fins de pagamento, comprovado o fornecimento dos produtos de forma correta;

9.1.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Quinta;

9.1.8. Exigir o cumprimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

9.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

9.2.1. Cumprir o estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.2.2. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato;

9.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à **INVESTE MARANHÃO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **INVESTE MARANHÃO**;

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **INVESTE MARANHÃO**, bem como comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



9.2.5. Comunicar imediatamente a **INVESTE MARANHÃO** qualquer alteração ocorrida na empresa, tais como mudanças societárias e outros julgáveis necessários;

9.2.6. Preservar e manter a **INVESTE MARANHÃO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratados;

9.2.7. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

9.2.8. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

9.2.9. Adequar-se a qualquer alteração procedural pertinente a execução do serviço, efetuadas pela **INVESTE MARANHÃO** durante a vigência do presente Contrato, sujeito a penalidades em caso de descumprimento;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **INVESTE MARANHÃO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.2.11. Garantir a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato;

9.2.13. Informar via telefone e/ou email caso haja impedimento do cumprimento de qualquer um dos serviços solicitados pela **INVESTE MARANHÃO**;

9.2.14. Atender as normas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços.

9.2.15. A subcontratação de quaisquer atividades descritas e relacionadas ao objeto deste contrato deverá ser previamente aprovada pela **INVESTE MARANHÃO**, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o sucesso de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão aplicadas em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além de serem aplicadas também ao atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando-se neste caso a **CONTRATADA**, inclusive, ao pagamento de multa de mora.

10.2. A multa de mora não impede que a **INVESTE MARANHÃO** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INVESTE MARANHÃO**.

10.3. As multas, aplicadas após garantida a prévia defesa, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **INVESTE MARANHÃO**.

10.4. Caso as multas sejam fixadas em quantia superior ao valor que a **CONTRATADA** tem a receber, além da perda deste, responderá pela sua diferença ou, ainda, quando for o caso, será cobrado judicialmente.



10.5. O valor da multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado até 10% (dez por cento), tendo como base no valor da contratação.

10.6. Pela inexecução total ou parcial da obrigação haverá a incidência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato, independentemente do tempo restante para finalização deste.

10.7. Além da multa de mora e compensatória, a **INVESTE MARANHÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar a **CONTRATADA** as sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INVESTE MARANHÃO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dependendo da extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência.

10.8. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade da multa do item 10.6.

10.9. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.10. A multa de mora não pode ser aplicada em conjunto com a multa compensatória, salvo se elas tiverem origem em fatos geradores diversos.

10.11. Para a aplicação de qualquer uma das penalidades, deverá a **INVESTE MARANHÃO** conceder no prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**.

10.12. As sanções administrativas deverão ser aplicadas pelo Diretor que deu origem ao objeto do Contrato.

10.13. Ainda que o prejuízo sofrido pela **INVESTE MARANHÃO** exceda ao previsto nesta Cláusula, pode a **INVESTE MARANHÃO** exigir indenização suplementar, desde que provado o prejuízo excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, devendo ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante Instrumento de Distrato;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

11.4. A rescisão por ato unilateral da **INVESTE MARANHÃO** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções administrativas:

11.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **INVESTE MARANHÃO**, no estado e local em que se encontrar;



11.4.2. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **INVESTE MARANHÃO**;

11.4.3. Na hipótese de insuficiência de garantia contratual, quando for o caso, haverá a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a **INVESTE MARANHÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/2016, de acordo com o rol exemplificativo previsto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, 14.133/21 e outras situações que possam surgir durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. São anexos deste Contrato:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Gerenciamento e a Fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de equipe posteriormente designada pela **INVESTE MARANHÃO**.

14.2. São competências do Gestor ou Fiscal da **INVESTE MARANHÃO**, dentre outras:

- I – Assinar notificações com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante da inexecução do contrato;
- II – Promover alteração contratual de acordo com a Cláusula Décima Segunda;
- III – Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e
- IV – Atestar a plena execução do objeto contratado.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **INVESTE MARANHÃO** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A **INVESTE MARANHÃO**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

15.2. Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes se comprometem a observar o disposto na Política de Privacidade da **INVESTE MARANHÃO**, de modo a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares por parte da **CONTRATADA** mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **INVESTE MARANHÃO**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e pela gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente à **INVESTE MARANHÃO**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros sem a devida justificativa.

16.2. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.3. A **CONTRATADA** manterá contato formal com a **INVESTE MARANHÃO** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, via e-mail, ofício, notificação escrita ou qualquer outro meio hábil a formalizar tal comunicação, devendo a parte responsável tomar as medidas necessárias em até 10 (dez) dias corridos, além de informar a ANPD sobre eventual vazamento de dados.

16.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **INVESTE MARANHÃO**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.



[contato@investe.ma.gov.br](mailto: contato@investe.ma.gov.br)



[@investe.maranhao](https://twitter.com/investe.maranhao)

17.2. A **CONTRATADA**, declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Estadual nº. 31.251/2015, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do contrato. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/2016 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2025 - INVESTE MARANHÃO



[contato@investe.ma.gov.br](mailto: contato@investe.ma.gov.br)



[@investe.maranhao](https://twitter.com/investe.maranhao)

Processo nº 2025.630205.00125

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. _____

PREGÃO ELETRÔNICO/ N° xxx/xx

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A - INVESTE MARANHAO, com sede administrativa no Edifício comercial do Edifício Lagoa Corporate & Offices, sala 504, localizada no quinto andar, da Torre II, situado a na Avenida Ana Jansen, 09 Pavmt 05, Torre II, Ponta D'areia, São Luís, MA, CEP: 65077-355, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.813.837/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Cauê Ávila Aragão, Diretor Presidente, eleito pela Assembleia Geral de Constituição, portador do CPF nº 037.932.803-81, e pelo Sr. Hyago Leonardo Corrêa Freire, Diretor Administrativo Financeiro, eleito pela Assembleia Geral de Constituição, portador do CPF nº 053.830.433-22, e a sociedade empresária, Sr ,

....., estabelecida na Rua/Avenida , nº , CNPJ nº , pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº

....., doravante denominado FORNECEDOR/DETENTOR, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO – RILC, Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO - nº xxx/xx, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio SEI nº xxxxx, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO – RILC, Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações/aquisições de empresa especializada para <<objeto>>, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital - nº xxx/xx, para atender demanda da INVESTE MARANHÃO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Os preços registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item ou lote do do TR	Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
	Especificação	Unidade de medida ou tarefa	Quant.	Valor Unitário	Valor global ou total

Nota Explicativa: adaptar a tabela acima, de acordo com as condições e características atinentes à natureza do objeto serviço/bem e a forma de julgamento se pelo menor preço ou maior desconto.



[contato@investe.ma.gov.br](mailto: contato@investe.ma.gov.br)



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A ARP resultante desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e seu extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado e no site da INVESTE MARANHÃO na internet;

3.1.1 A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

3.2 Nos termos do art. 66, § 3º da Lei Federal n.º 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a INVESTE MARANHÃO não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. A INVESTE MARANHÃO reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do nº xxx/xx, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5 Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos fixados pela ARP, ficando permitido apenas nas contratações dela oriundas.

3.6 A ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

3.7 A convocação do adjudicatário para assinatura da ARP, fora do prazo de validade da sua proposta, desobriga-o de qualquer responsabilidade pela não aceitação da celebração do instrumento de contratação.

3.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016 e no presente edital, bem como o cancelamento do seu registro.

3.9 Expirado o prazo de validade da proposta do licitante vencedor, sem que se acorde uma prorrogação, a INVESTE MARANHÃO poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou ainda poderá revogar a licitação.

3.9.1. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas no presente edital, caso não aceitem as condições impostas.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (AJUSTAR ESTA CLÁUSULA CONFORME TR PARA AQUISIÇÃO OU SERVIÇO)

4.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado no TR, Teresina/ PI. O fornecimento deverá ser realizado conforme demanda.

4.2. As entregas serão feitas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da OS (ordem de serviço) enviada pela INVESTE MARANHÃO.

4.3. Os fornecimentos/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados pela assinatura de documento hábil entre o FORNECEDOR/DETENTOR e a INVESTE MARANHÃO, nos termos previstos no RILC, conforme o caso.

4.4. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.

4.5 Esta Ata não obriga o Órgão Gerenciador a firmar contratação com o Beneficiário da Ata, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

4.6 O Beneficiário da Ata registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

4.7 A forma de execução do fornecimento do objeto será de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador.

4.8 Os equipamentos, objeto do presente contrato, serão solicitados de acordo com a conveniência e necessidade da INVESTE MARANHÃO e suas Subsidiárias.

4.9 Todos os custos (frete, taxas, impostos, etc.) são de responsabilidade do Beneficiário da Ata vencedor.

4.10 O recebimento do objeto será realizado em consonância com as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.11 Independentemente da aceitação, o Beneficiário da Ata contratada garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentar defeito ou falhas no prazo



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao

estabelecido pelo Órgão Gerenciador contratante.

5.0 CADASTRO RESERVA

5.1 Poderá, conforme o caso, facultado ao Pregoeiro Oficial da disputa abrir cadastro de reserva, na forma disponível pela ferramenta eletrônica, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme previsto no RILC da INVESTE MARANHÃO.

5.1 As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

5.2 Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o licitante vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a INVESTE MARANHÃO deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame, sem prejuízo das cominações legais previstas no presente edital e seus anexos, aplicáveis àquele fornecedor que não comprovou sua habilitação ou que se recusou a assinar, conforme previsto no RILC da INVESTE MARANHÃO.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O FORNECEDOR/DETENTOR responderá por todo e qualquer dano provocado à INVESTE MARANHÃO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela INVESTE MARANHÃO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a resarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela INVESTE MARANHÃO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR/DETENTOR, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou resarcimentos efetuados pela INVESTE MARANHÃO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da INVESTE MARANHÃO, esta comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à INVESTE MARANHÃO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a INVESTE MARANHÃO, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da INVESTE MARANHÃO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à INVESTE MARANHÃO, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da UNIDADE GESTORA.

CLÁUSULA VI – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILC da INVESTE MARANHÃO.

6.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a INVESTE MARANHÃO convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.2. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir compromisso, a INVESTE MARANHÃO poderá:



[contato@investe.ma.gov.br](mailto: contato@investe.ma.gov.br)



[@investe.maranhao](https://twitter.com/investe.maranhao)

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade desde que mediante comprovação de fato superveniente e se confirmada pelo gerenciador da ata a veracidade dos motivos e documentos apresentados; e,

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a INVESTE MARANHÃO deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela INVESTE MARANHÃO:

a) quando o FORNECEDOR não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do registro de preços, salvo se aceita sua justificativa;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela INVESTE MARANHÃO, sem justificativa aceitável;

d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

e) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a INVESTE MARANHÃO ou outra com efeito similar.

f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

g) automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizada por despacho da autoridade competente da INVESTE MARANHÃO, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante comunicado a empresa que poderá ser feita por meio endereço eletrônico ou mediante publicação no Órgão Oficial do Estado, facultada à INVESTE MARANHÃO a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.4.1 Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a INVESTE MARANHÃO fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no site <https://investepiaui.com/> a nova ordem de registro.

6.1 Nas hipóteses dos itens 6.1.4 e 6.2, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o RILC da INVESTE MARANHÃO.

CLÁUSULA VII - DA ADESÃO A ATA DE SRP

7.1 Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

7.2 O presente registro de preços será para atender as demandas da INVESTE MARANHÃO e suas subsidiárias na condição de participantes, vez que o quantitativo demandado pelas mesmas foram consolidados no Termo de Referência anexo do Edital, logo as subsidiárias poderão usar ata com a dispensa de processo de adesão pois estão na condição de entes participantes do presente registro de preços, ficando os fornecedores obrigados a contratar, conforme a demanda de cada uma.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a INVESTE MARANHÃO e a aplicação das sanções será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no portal Sicaf e no site oficial da INVESTE MARANHÃO, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

8.2 A aplicação das sanções ocorrerá conforme previsto no edital em que vincula-se a presente ata de SRP.

7 CLÁUSULA IX: CONFORMIDADE

9.1 O FORNECEDOR declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.



[contato@investe.ma.gov.br](mailto: contato@investe.ma.gov.br)



[@investe.maranhao](https://twitter.com/investe.maranhao)

9.2 O FORNECEDOR declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

9.3 O FORNECEDOR endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a INVESTE MARANHÃO seja signatária.

9.4 O FORNECEDOR por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 O FORNECEDOR por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 O FORNECEDOR declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 O FORNECEDOR concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 O FORNECEDOR obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 O FORNECEDOR concorda que a INVESTE MARANHÃO terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o FORNECEDOR se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os FORNECEDORES violaram a lei anticorrupção a INVESTE MARANHÃO terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 O FORNECEDOR compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do n.º xxx/xx, seus anexos e retificações, o lance ou proposta do FORNECEDOR, conforme classificação no procedimento licitatório, e os atos do procedimento, desde as atas da sessão pública até a homologação do objeto ao licitante vencedor.

10.2 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito encaminhadas por meio de endereço eletrônico.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO – RILC, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.4 A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições, conforme § 3º do Art. 66 da Lei 13.303/2016 e conforme previsto no RILC da INVESTE MARANHÃO.

10.5 A publicação do extrato da ARP e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

10.6 O edital, a ARP, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais.

10.7 A ARP poderá ter os preços impugnados, por petição fundamentada durante sua vigência por órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da Lei; por cidadãos e pessoas jurídicas, legalmente representadas.

10.7.1 As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas



adequadamente, serão arquivadas pela autoridade competente.

10.8 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Gerenciador da Ata e do Beneficiário da Ata registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº Federal n. 13.303/2016, o que não se aplica aos termos contratuais que seguirão suas regras proprias.

CLÁUSULA XI - DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina –PI, Estado de Piauí, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luis/MA, _____ de _____ de

ÓRGÃO GERENCIADOR XXXXXXXXXXXX

Representante Legal XXXXXXXXXXXX

DETENTOR DA ATA



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)